LEI N. 1.827/2015, de 17 de abril de 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 20/04/15
Sec. Administrativo

"**Dispõe acerca de baixa no patrimônio e doação de bens inservíveis da Câmara Municipal de Crixás**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a baixa na relação de patrimônio da Câmara Municipal de Crixás, em face de não terem, mas uso, conforme relação anexa, que faz parte do presente projeto de Lei.

§ 1º - A alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Crixás far-se-á por doação nos termos desta Lei.

§2º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2.º - Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a doar os bens móveis inservíveis constantes na relação anexa, a pessoas carentes e entidades filantrópicas do Município de Crixás.

Parágrafo único. A doação dos bens, de que trata o *caput* do deste artigo, se dará através da Secretaria da Câmara Municipal, repartição onde estão lotados os bens.

Art. 3.°- Os bens, objeto da presente doação, foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, instituída através da Portaria n.º 038/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE (17/04/2015)

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
Adm. 2015/2016

Ufc/,.